

Recurso Especial - Cível nº 0017720-67.2026.8.19.0000

Recorrente: Francisca Barbosa Lima

Recorrido: Alfa Port Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Em Recuperação Judicial)

DECISÃO

Id. 90 – A parte recorrente não carrou para os autos elementos hábeis para autorizar o deferimento da gratuidade de justiça.

No caso, a análise detida dos documentos apresentados revela que a parte recorrente possui patrimônio no patamar de R\$ 1.122.090,54 (ids.112,122 e 132), o que demonstra a possibilidade do pagamento das custas pela parte recorrente.

Diante disso, repise-se, considerando que os elementos carreados para os autos demonstram que a recorrente possui condições de efetuar o pagamento do preparo, **INDEFIRO** o pedido de gratuidade de justiça.

Certificado o decurso do prazo para a interposição de outro recurso, intime-se a parte recorrente, na forma do Aviso CGJ n.º 763/2006 e do Provimento CGJ n.º 40/2011, para recolher as custas devidas, na forma simples, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente